

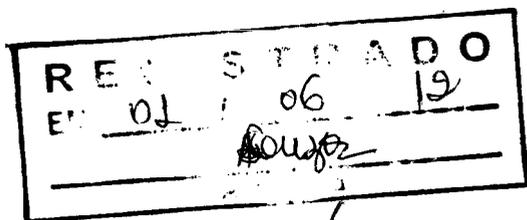


REDAÇÃO FINAL

Mery Oliveira
Mery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ:13.347.406-0001-97



LEI Nº. 913/2011

Institui a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrinha, cria cargo, fixa símbolo, valor remuneratório, gratificação e dá outras providencias.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrinha, vinculada a Presidência da Câmara.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal, excluindo-se questões referentes à estrutura organizacional e de seus servidores.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I – receber sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação, atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Serrinha;

III – propor a Presidência providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, se for o caso;



REDAÇÃO FINAL
Wesley Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: Fax: 75.3261.2315, Fax3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

V – receber, examinar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas e elogios, reclamações e denúncias, encaminhadas pelo cidadão, sobre as atividades da Câmara Municipal, apenas sobre o funcionamento dos serviços legislativos;

VI – sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito do Legislativo Municipal, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara; e

VII – informar ao interessado, em até 30 (trinta) dias úteis, sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VIII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

§ 1º. Não serão processadas pela Ouvidoria da Câmara Municipal sugestões, críticas e reclamações ou denúncias anônimas.

§ 2º. A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 08 (oito) dias a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º. No exercício de suas funções o Ouvidor-Geral poderá:

I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos;

III – promover as ações necessárias à apuração de veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Presidência;

IV – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Legislativo Municipal, mediante documento escrito, respeitados o prazo de até 02 (dois) dias para o pronto atendimento. Prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do servidor, em razão da complexidade do assunto. Em caso de descumprimento dos prazos, deverá ser informado ao Presidente da Câmara para que tome as devidas providências;

V – ter vista, quando entender necessário, no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos e demais documentos imprescindíveis a consecução de suas atividades;



REDAÇÃO FINAL
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel. Fax: 75.32612.315, Fax 3261.7930-CNPJ:13.347.406/0001-97

VI – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

VII – utilizar os meios de comunicação da Câmara Municipal e a estrutura da Chefia de Comunicação e Marketing para divulgação das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal;

VIII – apresentar, mensalmente, a Presidência relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral;

§ 1º. Para a deflagração das providências de que tratam os incisos V e VII deste artigo, o Ouvidor-Geral dirigir-se-á diretamente a Presidência, mediante documento escrito.

§ 2º. O órgão ou servidor ao qual forem solicitadas informações ou cópias de documentos pelo Ouvidor-Geral deverá atender a solicitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo o atraso injustificado dar ensejo à devida responsabilização.

§ 3º. O Ouvidor-Geral da Câmara Municipal, disponibilizará, periodicamente, nunca por prazo superior a 03 (três) meses, no portal do Legislativo, relatório de suas atividades.

Art. 4º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

II – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores; e

III – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado.

Art. 5º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II – informação escrita protocolizada no setor competente ou na recepção do Legislativo;

III – via postal com aviso de recebimento;

IV – correspondência eletrônica; ou



REDAÇÃO FINAL
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48700-000.
Tel. Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

V – telefonema.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigido do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Parágrafo único. Quando da remessa ao arquivo, informará a Presidência a motivação de suas fundamentações.

Art. 7º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato a Presidência que tomara as providências cabíveis.

Art. 8º. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal, prestar-lhe apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º. A Presidência proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10. Para a efetiva participação dos cidadãos no processo de ausculta popular, a Presidência dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo endereço da sede, endereço eletrônico e telefone, em especial através de:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização; e

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 11. Para atender a implantação e o funcionamento da estrutura da Ouvidoria-Geral, fica criado cargo de provimento em comissão (C/C), necessário a implantação desta lei, estabelecidos o símbolo C/C – 1 constante do Anexo I e adendo ao Anexo I da Lei 723/2007.

Parágrafo único. Quanto à gratificação referente às CET – Condições Especiais de Trabalho fica assegurado ao Ouvidor-Geral, à prevista na Lei 723/2007.



REDAÇÃO FINAL
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

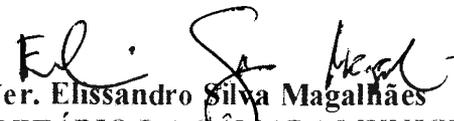
Art. 12/ As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, 22 de setembro de 2011.**


Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Elissandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL